



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

PUBLICADO NO D.O.M.  
07 / 08 / 2017  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

---

LEI nº 465/2017.

Altera os artigos 97 e 98 e o quadro ocupacional do Magistério da Lei Municipal Nº 362, de 26 de janeiro de 2011, para dispor sobre os cargos de supervisor, coordenador e orientador escolar.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Os artigos 97 e 98 da Lei Municipal Nº 362, de 26 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os cargos de supervisor, coordenador e orientador escolar, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97º - Para o cargo de supervisão serão estabelecidos os seguintes cargos:

I - 01 (um) supervisor para educação infantil;

II - 01 (um) supervisor para series iniciais do Ensino Fundamental I (ciclo de alfabetização do 1º ao 3º ano).

III - 01 (um) supervisor para as series finais do Ensino Fundamental (4º e 5º ano);

IV - 01 (um) supervisor para o Ensino Fundamental II;

V - 01 (um) supervisor para Educação de Jovens e Adultos (EJA).

VI - 01 (um) supervisor para as turmas multisseriadas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

PUBLICADO NO D.O.M.

07/08/2017

EDIÇÃO Nº 022

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

Art. 98º - Para os cargos de coordenador e orientador escolar serão 03 (três) para cada função, ou seja, 03 (três) coordenadores e 03 (três) orientadores escolares, no âmbito do sistema municipal estabelecidos na forma dos incisos:

- I – 01 (um) orientador para Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).
- II – 01 (um) orientador para Ensino Fundamental I.
- III – 01 (um) orientador para Ensino Fundamental II.
- IV – 01 (um) coordenador pedagógico para Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).
- V - 01 (um) coordenador pedagógico para Ensino Fundamental I.
- VI - 01 (um) coordenador pedagógico para Ensino Fundamental II.

Art. 2º - No anexo I do quadro ocupacional do Magistério, acrescentar-se-á 03 (três) vagas para Coordenador Pedagógico, com graduação em pedagogia, com especialização na área de atuação, sendo necessariamente do quadro efetivo de servidores. Atuação em todos os seguimentos da educação devendo coordenar o processo educacional.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e altera dispositivo da Lei nº 362, de 26 de janeiro de 2011, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 07 de Agosto de 2017.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional





# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2017 - Condado – PB, em 07 de Agosto de 2017 - Edição Extraordinária nº. 022

LEI nº 465/2017.

Altera os artigos 97 e 98 e o quadro ocupacional do Magistério da Lei Municipal Nº 362, de 26 de janeiro de 2011, para dispor sobre os cargos de supervisor, coordenador e orientador escolar.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Os artigos 97 e 98 da Lei Municipal Nº 362, de 26 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os cargos de supervisor, coordenador e orientador escolar, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97º - Para o cargo de supervisão serão estabelecidos os seguintes cargos:

I - 01 (um) supervisor para educação infantil;

II - 01 (um) supervisor para series iniciais do Ensino Fundamental I (ciclo de alfabetização do 1º ao 3º ano).

III - 01 (um) supervisor para as series finais do Ensino Fundamental (4º e 5º ano);

IV - 01 (um) supervisor para o Ensino Fundamental II;

V - 01 (um) supervisor para Educação de Jovens e Adultos (EJA).

VI - 01 (um) supervisor para as turmas multisseriadas.

Art. 98º - Para os cargos de coordenador e orientador escolar serão 03 (três) para cada função, ou seja, 03 (três) coordenadores e 03 (três) orientadores escolares, no âmbito do sistema municipal estabelecidos na forma dos incisos:

I - 01 (um) orientador para Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).

II - 01 (um) orientador para Ensino Fundamental I.

III - 01 (um) orientador para Ensino Fundamental II.

IV - 01 (um) coordenador pedagógico para Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).


V - 01 (um) coordenador pedagógico para Ensino Fundamental I.

VI - 01 (um) coordenador pedagógico para Ensino Fundamental II.

Art. 2º - No anexo I do quadro ocupacional do Magistério, acrescentar-se-á 03 (três) vagas para Coordenador Pedagógico, com graduação em pedagogia, com especialização na área de atuação, sendo necessariamente do quadro efetivo de servidores. Atuação em todos os seguimentos da educação devendo coordenar o processo educacional.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e altera dispositivo da Lei nº 362, de 26 de janeiro de 2011, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 07 de Agosto de 2017.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional

## ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

#### ERRATA Nº 01/2017

A Resolução CMDRS Nº 06/2017, de 19 de Julho de 2017, referente a criação de Comissão para Criação da Feira Livre Municipal de Agricultura Familiar, no qual foi publicado na Edição Nº 007 Mensal de 28 de Julho de 2017, no Diário Oficial do Município – DOM, tem pela presente a seguinte correção:

#### ONDE SE LÊ:

"Art. 3º - A Comissão Especial para Criação da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar será composta por 07(sete) membros, todos indicados na Assembleia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, realizada em 19 de Setembro de 2017, sendo:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)"

#### LEIA-SE:

"Art. 3º - A Comissão Especial para Criação da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar será composta por 07(sete) membros, todos indicados na Assembleia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, realizada em 19 de Julho de 2017, sendo:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)"

Condado – PB, 04 de Agosto de 2017.

  
Emanuel Araújo de Farias  
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Condado – PB